



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 0131 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 01/03/23

A) [assinatura]

LEI Nº 5.901, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Cancela as multas aplicadas por infração aos Decretos editados para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei se destina a promover a anistia de condutas de créditos não tributários do Município em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia COVID -19, por meio de anistia, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam anistiadas as multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos e Portarias editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Itaúna.

§ 1º A anistia prevista no “caput” deste artigo será concedida mediante requerimento do interessado, protocolado na Prefeitura.

§ 2º Ficam excluídas da anistia prevista no “caput” deste artigo as multas aplicadas em reincidência.

Art. 3º Fica vedada a restituição de importâncias já pagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 1º de março de 2023.

[assinatura]
Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

[assinatura]
Dalton Leandro Nogueira

Secretário Municipal de Administração

[assinatura]
Valter Gonçalves do Amaral

Secretário Municipal de Finanças

[assinatura]
Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município